***LEI Nº 4165, DE 23 DE MARÇO DE 2009***

Dispõe sobre a responsabilidade dos condutores de veículos pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município de Formiga e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** É de responsabilidade do condutor de veículo pertencente à Administração Direta e Indireta do Município o pagamento das multas por infração das normas de trânsito a que der causa.

 **§ 1º** Para cumprimento do previsto no *“caput”*, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal ou Departamento de Pessoal de Órgão da Administração Indireta poderá deduzir dos vencimentos do responsável pela infração, os valores correspondentes, para o pagamento da infração.

 **§ 2º** A dedução a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo não poderá exceder a 15% (quinze por cento) do vencimento mensal do Agente Público, devendo a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos ou Departamento de Pessoal parcelar o valor a ser deduzido.

 **Art. 2º** Em caso de acidente de trânsito envolvendo veículo pertencente à Administração Direta e Indireta do Município de Formiga deverá ser apurada a responsabilidade, através da respectiva ação, após o laudo final da perícia técnica.

 **§ 1º** Após apuração da responsabilidade e caso seja constatada culpa ou dolo do Agente, a Administração deverá notificá-lo a restituir ao erário os valores gastos com indenizações e outras despesas decorrentes do acidente.

 **§ 2º** O Poder Público poderá dividir o débito em até 12 (doze) vezes, respeitando-se a parcela mínima de R$ 100,00 (cem reais), deduzidos dos vencimentos do Agente.

 **§ 3º** Caso o Agente não atenda a Notificação a que se refere o § 1º deste artigo, a Administração deverá ingressar com ação de regresso.

 **Art. 3º** Caberá à Administração Direta e Indireta entregar o veículo ao condutor em perfeitas condições de trabalho e dentro das especificações estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

 **Parágrafo único:** O condutor deverá preencher formulário próprio, em duas vias, uma para a Administração e outra para o mesmo, constatando a situação em que recebeu o veículo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 23 de março de 2009.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***Secretário de Governo |